



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

Processo Nº 10951/18

Fls.1 de 2

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

UNIDADE (CNAE): 43.30-4-99 Outras Obras de Acabamento e Construção

ENDEREÇO: Rodovia Amaral Peixoto, Quadra G, Loteamento Campo Alegre

DISTRITO: Barra de São João

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29.115.458/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE:

Trata-se de requerimento de **CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL**, para a atividade de reforma manutenção do Ginásio Poliesportivo de Barra de São João, Localizado na Rodovia Amaral Peixoto, Quadra G, Loteamento Vila Campo Alegre, em Barra de São João – 2º Distrito de Casimiro de Abreu – RJ.

A área em questão não apresenta corpos hídricos. Por não possuir corpo hídrico, não haverá necessidade de procedimentos vinculados a Demarcação de Faixa Marginal de Proteção junto ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA. Pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São João.

Trata-se de área inserida em Zona Urbana de Casimiro de Abreu, em consonância com o que preceitua a legislação vigente para uso e ocupação do solo, não estando inserida em nenhuma Unidade de Conservação.

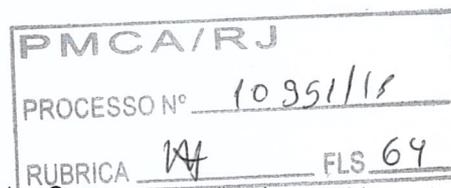
O pretendido empreendimento está localizado em área com características Urbanas.

2.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade Licenciada foi enquadrada segundo **CNAE 43.30-4-99 Outras Obras de Acabamento e Construção**, por possuir Porte Mínimo/Potencial Poluidor Insignificante - Classe 1A, sendo como previsto as *Resoluções INEA nº 52 e 53, respectivamente de 19 e 27 de março de 2012*, sendo, portanto, sujeita ao regime de Certidão de Inexigibilidade Ambiental

3.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Trata-se de atividade de reforma de Ginásio Poliesportivo já existente. Com a remoção dos resíduos de construção sob responsabilidade da contratada.



4.0 - CONCLUSÃO

Considerando que, a atividade de reforma possui potencial poluidor insignificante – Classe 1-A.

Considerando que, a localização da atividade está em consonância com o que preceitua a legislação municipal e suas diretrizes para uso e ocupação do solo.

Face ao exposto somos favoráveis à concessão da “Certidão de Inexigibilidade Ambiental” para a atividade de reforma da área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade.



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

Processo Nº 10951/18

Fls.2 de 2

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

UNIDADE (CNAE): 43.30-4-99 Outras Obras de Acabamento e Construção

ENDEREÇO: Rodovia Amaral Peixoto, Quadra G, Loteamento Campo Alegre

DISTRITO: Barra de São João

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29.115.458/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

5.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

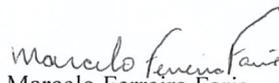
PMCA/RJ
PROCESSO Nº 10951/18
RUBRICA  FLS. 65

- 1 - Esta Certidão de inexigibilidade diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 - Esta Certidão de Inexigibilidade Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade
- 3 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 5 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
- 7 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 8 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 9 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 10 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 11 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
-X-X-X-X-X-X-.

6.0 - PRAZO DE VALIDADE

Sugiro que esta Certidão tenha validade indeterminada desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 10951/2018 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 05 de novembro de 2018.


Marcelo Ferreira Faria

Diretor do Departamento de Fiscalização Ambiental
Portaria nº 0324/2017